




OS DIREITOS POLÍTICOS ELEITORAIS E A IMPORTÂNCIA DO VOTO À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

 <https://doi.org/10.56238/levv15n42-046>

Data de submissão: 15/10/2024

Data de publicação: 15/11/2024

Natel Tomaszewski

RESUMO

O artigo "Direitos Políticos Eleitorais e a Importância do Voto à Luz do Ordenamento Jurídico" analisa a evolução dos direitos políticos eleitorais no Brasil e no mundo, destacando a relevância do voto na legitimação das instituições democráticas e na soberania popular. Com uma abordagem histórico-constitucional, o estudo revisa a trajetória dos direitos políticos, desde a Antiguidade até os dias atuais, com foco na ampliação da participação política, incluindo mulheres, analfabetos e jovens. No Brasil, a Constituição de 1988 consolidou o sufrágio universal e direto, fortalecendo a democracia representativa. Contudo, o artigo identifica desafios contemporâneos, como crises de representatividade, desinteresse político e corrupção, que afetam a qualidade da democracia. O uso de tecnologias, como as urnas eletrônicas, é destacado como uma inovação importante para garantir a transparência e segurança nas eleições. O texto conclui que, apesar dos avanços, é crucial promover a educação política e a conscientização eleitoral para assegurar o exercício crítico e informado dos direitos políticos. Propostas de reforma no ordenamento jurídico, com ênfase na educação cívica e na cidadania digital, são apresentadas como soluções para enfrentar esses desafios e fortalecer a democracia. A participação ativa e consciente dos cidadãos, especialmente dos jovens, é vista como essencial para a consolidação de um sistema democrático robusto e inclusivo.

Palavras-chave: Cidadania. Constituição de 1988. Democracia.



1 INTRODUÇÃO

Os direitos políticos eleitorais representam a espinha dorsal das democracias modernas, uma conquista que reflete a longa evolução histórica das sociedades humanas e sua luta pela participação popular nas decisões políticas. Desde os primeiros ensaios de participação política na Grécia Antiga até as complexas democracias do século XXI, esses direitos desempenham um papel central na legitimidade das instituições governamentais e na expressão da soberania popular. No Brasil, essa trajetória é marcada por momentos de exclusão, como o voto censitário do período colonial, e por avanços que culminaram com a Constituição de 1988, a qual consolidou o sufrágio universal e outros direitos políticos fundamentais.

O reconhecimento dos direitos políticos, especialmente o direito ao voto e de ser votado, não é apenas um reflexo de um Estado democrático, mas um elemento estruturante da cidadania. O voto, enquanto expressão máxima da soberania popular garante que o poder emane do povo, conforme disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988. Além de consolidar a participação popular, esses direitos buscam assegurar a representatividade e a legitimidade das instituições políticas, preservando a justiça social e o pluralismo político, princípios que fundamentam a ordem democrática brasileira.

Neste contexto, o presente trabalho tem como objetivo analisar a evolução dos direitos políticos eleitorais no Brasil e no mundo, abordando suas raízes históricas, o processo de ampliação e universalização desses direitos, e os desafios contemporâneos enfrentados para a efetiva consolidação da democracia. O estudo também explora as inovações tecnológicas e jurídicas que têm contribuído para o fortalecimento da transparência e lisura das eleições, assim como as propostas de reformas necessárias para garantir a participação política inclusiva e consciente. A análise dos fundamentos constitucionais que regem esses direitos é central para compreender como o ordenamento jurídico brasileiro protege e promove a participação política de todos os cidadãos, refletindo os ideais de igualdade e justiça que sustentam o Estado Democrático de Direito.

2 FUNDAMENTOS DOS DIREITOS POLÍTICOS ELEITORAIS NO BRASIL E MUNDO

2.1 A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS NA HISTÓRIA

Os direitos políticos são uma conquista histórica que acompanha a evolução das sociedades humanas e estão intimamente ligados ao desenvolvimento das instituições políticas e à luta pela participação popular nos processos de tomada de decisão. Desde as primeiras civilizações até as democracias contemporâneas, esses direitos, que incluem o direito ao voto, de se candidatar e de participar diretamente na formação de leis e governos, foram moldados por mudanças sociais, econômicas e culturais. A evolução dos direitos políticos revela um longo caminho de disputas por

poder, reconhecimento de liberdades individuais e coletivas, e construção de sistemas de governança mais inclusivos.

2.1.1 antiguidade: as primeiras noções de participação política

As primeiras concepções de participação política podem ser rastreadas até as civilizações antigas, embora com estruturas bastante restritivas. Na Grécia Antiga, especialmente na cidade-estado de Atenas, nasceu o conceito de democracia direta. Por volta do século V a.C., os cidadãos atenienses (somente homens livres nascidos em Atenas) podiam participar diretamente das decisões políticas na *Ekklesia*, a assembleia popular que decidia sobre leis e políticas públicas. Embora limitada a uma pequena parcela da população, essa experiência foi fundamental para o desenvolvimento das ideias de cidadania e participação política (Finley, 1983).

Em contrapartida, a República Romana (509-27 a.C.) estabeleceu um modelo de representação política, onde os cidadãos elegiam representantes (senadores e magistrados) para tomar decisões em seu nome. No entanto, essa participação também era restrita a homens livres e proprietários de terras. O poder político em Roma era hierarquizado, com uma elite aristocrática controlando o Senado, o que limitava a real participação popular (Mommsen, 1992).

Esses exemplos mostram que, desde o início, os direitos políticos foram restritos a grupos privilegiados, como homens, proprietários de terras ou nobres, deixando grande parte da população sem qualquer representação política.

2.1.2 idade média: participação limitada e o poder monárquico

Durante a Idade Média, os direitos políticos praticamente desapareceram para a maioria da população europeia, com a centralização do poder nas mãos da monarquia e da nobreza feudal. O sistema feudal era caracterizado por uma estrutura rígida de vassalagem, na qual o rei detinha o poder supremo, e a participação política dos indivíduos comuns era inexistente. Nesse contexto, o surgimento de cartas magnas e documentos semelhantes representou um avanço modesto nos direitos políticos, ainda que limitado à nobreza.

Um exemplo importante é a Carta Magna de 1215, na Inglaterra. Embora não tenha criado uma verdadeira democracia, esse documento obrigou o rei João a consultar os barões antes de impor novos impostos, estabelecendo um precedente para a limitação do poder real e, em longo prazo, para a criação de instituições parlamentares (Clark, 2013). A Carta Magna é frequentemente vista como o início do processo que levou ao desenvolvimento dos direitos políticos e ao fortalecimento do parlamento inglês.



2.1.3 iluminismo e revoluções: o sufrágio como direito fundamental

O verdadeiro ponto de inflexão para os direitos políticos veio com o Iluminismo no século XVIII, que trouxe uma série de novos conceitos sobre direitos individuais, igualdade e soberania popular. Pensadores como John Locke, Jean-Jacques Rousseau e Montesquieu desafiaram o direito divino dos reis e propuseram que o poder legítimo reside no povo. Montesquieu, em *O Espírito das Leis* (1748), defendeu a separação dos poderes, que se tornaria um pilar das democracias modernas (Montesquieu, 1996).

Essas ideias foram catalisadoras para as grandes revoluções do período, particularmente a Revolução Americana (1776) e a Revolução Francesa (1789). A Declaração de Independência dos Estados Unidos de 1776, inspirada pelas ideias iluministas, proclamou que "todos os homens são criados iguais" e que o governo deriva seu poder legítimo do "consentimento dos governados" (Locke, 1690). Logo após, a Constituição dos Estados Unidos, ratificada em 1787, introduziu um sistema de governo representativo e o conceito de direitos políticos como parte dos direitos fundamentais dos cidadãos.

A Revolução Francesa trouxe ainda mais força à noção de direitos políticos, com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), que afirmava o direito de todo cidadão de participar diretamente ou por meio de representantes na elaboração das leis. Essa foi a primeira vez que o conceito de sufrágio universal masculino foi formalmente discutido, embora só fosse totalmente implementado décadas depois (Hunt, 2007).

Essas revoluções não apenas marcaram o fim do absolutismo, mas também deram início à luta pela universalização dos direitos políticos, particularmente o direito ao voto. No entanto, o sufrágio universal ainda era uma ideia distante. Nos séculos XVIII e XIX, a maior parte dos sistemas políticos limitava o voto a homens brancos, proprietários de terras ou pagadores de impostos.

2.1.4 século XIX e XX: a luta pelo sufrágio universal

O século XIX foi marcado por uma luta constante para expandir os direitos políticos. Em muitos países europeus e nas Américas, o direito ao voto foi sendo gradualmente estendido para incluir homens sem propriedades, trabalhadores urbanos e, em alguns casos, ex-escravos. Um exemplo importante foi a Reforma Eleitoral na Inglaterra com o *Reform Act* de 1832, que ampliou o direito ao voto para uma parte significativa da classe média, embora o sufrágio ainda estivesse longe de ser universal (Evans, 1994).

No final do século XIX e início do século XX, a luta pelos direitos políticos das mulheres ganhou força. Movimentos sufragistas, como o liderado por Emmeline Pankhurst no Reino Unido, exigiam que o sufrágio fosse estendido às mulheres. Após décadas de mobilização e resistência, o

sufrágio feminino foi conquistado em diversos países, como nos Estados Unidos em 1920, com a 19ª Emenda à Constituição, e no Brasil em 1932 (Schulman, 2002).

2.1.5 século xx e xxi: direitos políticos em uma era de democracias

Após a Segunda Guerra Mundial, o mundo testemunhou uma onda de democratizações e a consolidação dos direitos políticos como parte dos direitos humanos fundamentais. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu artigo 21, estabelece que "todo ser humano tem o direito de participar no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos" (ONU, 1948, p 4). Essa afirmação reflete a universalização do princípio de que os direitos políticos são inseparáveis da dignidade humana e da justiça social.

O século XX também viu o fim do colonialismo e a criação de novas democracias em antigas colônias na África e na Ásia. No entanto, a luta pelos direitos políticos continua em várias partes do mundo, onde regimes autoritários ou democracias frágeis ainda restringem a participação política.

3 A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS ELEITORAIS NO BRASIL

3.1 ANÁLISE DAS PRINCIPAIS FASES DA EVOLUÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS ELEITORAIS NO BRASIL DESDE O PERÍODO COLONIAL ATÉ A ATUALIDADE

A evolução dos direitos políticos eleitorais no Brasil passou por distintas fases desde o período colonial, caracterizado pela exclusão da maioria da população, até a atualidade, com o fortalecimento da democracia. Durante o Brasil Colônia, o voto era censitário, restrito aos homens brancos proprietários de terra e não havia um sistema eleitoral propriamente dito (Freire, 2017). A primeira Constituição, de 1824, manteve essas limitações, mas introduziu um modelo de eleição indireta e censitária (Bonavides, 2008). Foi apenas com a Constituição de 1934 que se deu um avanço significativo, incluindo o voto feminino e secreto. A partir da Constituição de 1988, o Brasil consagrou um sistema democrático inclusivo, garantindo o sufrágio universal e obrigatório para maiores de 18 anos e facultativo para analfabetos, jovens entre 16 e 17 anos, e idosos acima de 70 anos (Silva, 2019). Este processo reflete um movimento contínuo de ampliação dos direitos políticos, acompanhando o desenvolvimento das instituições democráticas brasileiras.

3.2 DIREITO AO VOTO ANTES DO SURGIMENTO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Durante o período imperial no Brasil, duas questões fundamentais marcaram o debate sobre a representação política: a autenticidade do voto e a questão eleitoral. Esses temas, embora influenciados pelos interesses partidários, foram menos impactados pela interferência do monarca. Entre 1821 e 1881, ano em que a Lei Saraiva foi promulgada, o país adotou o voto censitário e um sistema eleitoral em dois turnos para a escolha de deputados e senadores. Esse modelo representou um avanço em

comparação com os sistemas de Portugal e Espanha, que exigiam quatro turnos. Contudo, a participação eleitoral era extremamente limitada, abrangendo apenas cerca de 1% da população. Como aponta Afonso Arinos, em sua obra *A Câmara dos Deputados – Síntese Histórica*, essa restrição no direito ao voto era comum em muitas democracias da época.

Historiadores e sociólogos brasileiros, como Afonso Arinos, destacam a limitação do número de eleitores no Brasil durante o século XIX, evidenciando que, em 1881, com uma população de aproximadamente 12 milhões de pessoas, apenas cerca de 150 mil cidadãos tinham direito ao voto, o que demonstra a restrição significativa do eleitorado. No entanto, Afonso Arinos (1978) ressalta que essa era uma prática comum da época, já que a universalização do voto só ocorreu no século XX, e o direito de voto feminino no Brasil foi reconhecido apenas em 1934.

3.3 OS DIREITOS POLÍTICOS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

3.3.1 discussão sobre como a constituição de 1988 consolidou os direitos políticos eleitorais, com ênfase no direito ao voto

A Constituição Federal de 1988 consolidou os direitos políticos eleitorais no Brasil, reafirmando e ampliando o direito ao voto como expressão fundamental da soberania popular. No artigo 14, a Constituição estabelece o sufrágio universal, direto e secreto, como regra basilar, garantindo o direito ao voto a todos os cidadãos maiores de 18 anos e facultando-o aos analfabetos, jovens entre 16 e 17 anos, e idosos acima de 70 anos. Esse dispositivo representou uma significativa ampliação da participação popular, em comparação com as limitações impostas por regimes anteriores. Como destaca Silva (2019, p. 421), "a Constituição de 1988 elevou o voto ao patamar de um direito fundamental, indispensável para a consolidação do Estado Democrático de Direito".

Além disso, a Constituição também avançou ao restringir a cassação de direitos políticos apenas em casos expressamente previstos, como incapacidade civil absoluta ou condenação criminal transitada em julgado, conforme o artigo 15. Tal proteção evita que os direitos eleitorais sejam arbitrariamente suprimidos, fortalecendo a democracia representativa (Moraes, 2020). A inclusão do voto para jovens a partir dos 16 anos também foi uma inovação relevante, ampliando o acesso às urnas e promovendo maior inclusão política (Bonavides, 2018).

A Constituição de 1988, portanto, consolidou o voto como um direito fundamental, protegendo-o contra arbitrariedades e ampliando sua acessibilidade, garantindo uma participação política mais inclusiva e representativa.

Os direitos políticos são aqueles que possibilitam a participação popular na formação da vontade do Estado, conferindo ao cidadão a capacidade de votar (direito político ativo) e de ser votado (direito político passivo). Em outras palavras, o direito político pode ser ativo ou passivo.

Lembra José Afonso da Silva que:

Não se deve confundir os conceitos de direito político ativo e direito político passivo com direitos políticos positivos e direitos políticos negativos, pois ‘os primeiros dizem respeito às normas que asseguram a participação no processo político eleitoral, votando ou sendo votado, envolvendo, portanto, as modalidades ativas e passivas [...]’. O segundo grupo constitui-se de normas que impedem essa atuação e tem seu núcleo nas inelegibilidades. O alistamento é condição essencial para o exercício dos direitos políticos ativos e passivos. Alistamento é o ato pelo qual a pessoa se inscreve junto à Justiça Eleitoral, adquirindo o título de eleitor e habilitando-se para o pleno exercício dos direitos de cidadania. (SILVA, 2019, p. 347).

Nos termos do art. 14, § 1º, CF, o exercício do direito político ativo (direito de votar) surge para os brasileiros natos ou naturalizados da seguinte forma:

a) Alistamento e voto facultativo:

- maiores de 16 e menores de 18 anos;
- analfabetos;
- maiores de 70 anos.

b) Alistamento e voto obrigatório:

- maiores de 18 anos e menores de 70 anos.

O artigo baseia-se na conscientização do voto e principalmente a importância do título de eleitor. Em tese, as diferentes formas de um eleitor e sua real importância no desenvolvimento social,

Os direitos políticos são aqueles que possibilitam a participação popular na formação da vontade do Estado, conferindo ao cidadão a capacidade de votar (direito político ativo) e de ser votado (direito político passivo). Em outras palavras, o direito político pode ser ativo ou passivo.

3.4 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM OS DIREITOS POLÍTICOS

3.4.1 exploração dos princípios como soberania popular, cidadania e pluralismo político que fundamentam os direitos eleitorais no Brasil

Os direitos políticos no Brasil são regidos por princípios constitucionais fundamentais que asseguram a legitimidade do processo eleitoral e a participação popular. A soberania popular, prevista no artigo 1º, parágrafo único, da Constituição de 1988, estabelece que "todo o poder emana do povo", sendo este exercido por meio do voto e de seus representantes eleitos, o que fundamenta o direito ao sufrágio como expressão da vontade coletiva (Silva, 2019). Outro princípio essencial é o da cidadania, também previsto no artigo 1º, que confere aos cidadãos o direito de participar ativamente da vida política, incluindo o direito de votar e ser votado. O pluralismo político, por sua vez, assegura a diversidade de opiniões e partidos políticos, promovendo um ambiente democrático, onde diferentes ideologias podem coexistir e competir eleitoralmente (Moraes, 2020). Esses princípios, interligados, garantem que o processo eleitoral seja legítimo, inclusivo e representativo da pluralidade social, consolidando a democracia brasileira.

3.5 O VOTO COMO EXPRESSÃO DA SOBERANIA POPULAR

3.5.1 reflexão sobre o voto como principal instrumento de manifestação da vontade do povo na escolha dos representantes

O voto é o principal instrumento de manifestação da soberania popular e da cidadania, sendo a expressão mais concreta do poder que emana do povo em uma democracia. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 garante o direito ao voto, consagrando o sufrágio universal, direto, secreto e periódico como o meio pelo qual os cidadãos escolhem seus representantes para cargos eletivos e, assim, influenciam diretamente a definição de políticas públicas e o rumo da nação (Silva, 2019). Conforme a Constituição, o voto não é apenas um direito, mas também um dever cívico, que vai além da simples escolha entre candidatos. Como destaca Bonavides (2018, p. 357), "votar é exercer o poder soberano de legitimar as instituições democráticas e controlar o poder político". Através do voto, o cidadão não apenas escolhe seus representantes, mas também participa do processo de fiscalização das ações governamentais, contribuindo para a efetiva legitimidade do sistema democrático. Esse ato fortalece o contrato social, na medida em que o poder político deve ser exercido em nome do povo e para seu benefício, reafirmando que "todo o poder emana do povo" (art. 1º, parágrafo único, CF/88). Portanto, o voto adquire centralidade na manutenção e renovação da democracia, pois é por meio dele que se constrói a legitimidade do Estado e das suas instituições.

Em 7 de maio de 2015, foi instituída a Lei nº 13.120, que decreta 26 de junho como o Dia Nacional Consciência do 1º Voto. Esta data foi escolhida em memória à Passeata dos Cem Mil, que aconteceu no ano de 1968. Em junho daquele ano, milhares de manifestantes ocuparam a Avenida Rio Branco, no centro do Rio de Janeiro, para lutar contra a ditadura militar e defender a democracia. Mais especificamente, foi um protesto às violências praticadas pela polícia contra os estudantes. A ação foi organizada pelo movimento estudantil e a marcha contou com a participação de muitos jovens, intelectuais, operários, profissionais liberais e religiosos. O principal pedido da manifestação era o restabelecimento das práticas democráticas, a suspensão da censura à imprensa e a concessão de mais verbas para a educação.

3.5.2 história - voto aos 16 anos

Os únicos que podiam votar até então no Brasil eram homens com mais de 25 anos e que tinham determinada condição financeira. A participação feminina na política do país foi assegurada pelo Código Eleitoral apenas em 1932 e poucos anos depois, foi realizada a instalação do Estado Novo e a suspensão das eleições no Brasil.

O sistema eleitoral retornou depois do fim da Era Vargas. Todavia, nos anos de 1964 a 1985 foi implantada a ditadura militar no país, com eleições indiretas e a censura da liberdade de expressão. O regime perdurou até a abertura política em 1985.



Em 2 de março de 1988, inúmeros jovens lotaram a Assembleia Nacional pedindo “voto aos 16!”. Grupos como a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES) e a União Nacional dos Estudantes (UNE) pressionaram a sociedade e os parlamentares, até que a emenda foi aprovada pelos deputados constituintes. Foram 355 votos, com 98 contrários e 38 abstenções. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular. (BRASIL, 1988).

Na obra *Curso de Direito Constitucional*, Gilmar Mendes destaca que o voto é o principal instrumento pelo qual o cidadão exerce sua soberania, participando ativamente da formação da vontade política do Estado. O autor sublinha que o voto não é apenas um direito, mas uma manifestação essencial da cidadania, através do qual o povo delega o poder aos seus representantes, concretizando o princípio da soberania popular. Assim, o voto garante a legitimidade do sistema democrático, promovendo a representação política e a renovação do poder, assegurando que a vontade do povo seja refletida nas decisões governamentais. Dessa forma, o ato de votar vincula-se diretamente ao exercício da cidadania, sendo o meio pelo qual os cidadãos influenciam a condução do Estado e participam da gestão dos interesses coletivos.

3.6 A INFLUÊNCIA DOS VALORES MORAIS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS

Os direitos políticos, especialmente o direito ao voto, estão intrinsecamente ligados aos valores culturais e morais de uma sociedade. O voto, além de uma obrigação cívica, representa uma escolha ética que reflete os valores que o eleitor deseja ver representados no governo. Alexis de Tocqueville, em sua obra *A Democracia na América*, analisou como o cristianismo e as noções de liberdade se entrelaçavam na mentalidade americana do século XIX, destacando:

Os americanos combinam a noção de cristianismo e liberdade de tal forma em suas mentes que é impossível fazê-los conceber uma sem a outra. (TOCQUEVILLE, 2005, p. 53).

Tocqueville observou que, nos Estados Unidos, a religião não apenas coexistia com a democracia, mas atuava como um alicerce moral que sustentava o exercício da liberdade política. Ele notou que o cristianismo incentivava a prática de virtudes como a responsabilidade, a justiça e o compromisso com o bem comum, que eram essenciais para a participação democrática. O ato de votar, portanto, era entendido como uma expressão desses valores morais, que guiavam as decisões dos cidadãos no processo eleitoral.

Esse conceito de entrelaçamento entre religião e participação política pode ser expandido para outras sociedades democráticas. Embora o Estado brasileiro seja laico, como previsto no artigo 19 da Constituição Federal de 1988, a influência de valores morais, muitas vezes de raízes religiosas, ainda é perceptível no comportamento político dos eleitores. Estudos sobre o eleitorado brasileiro, como o realizado por Pierucci e Prandi (2000), mostram que as crenças religiosas moldam a maneira como

muitos cidadãos se engajam politicamente, especialmente no que se refere à escolha de candidatos que representam esses valores morais.

Além disso, a relação entre moralidade e direitos políticos não se limita apenas à religião. Os valores seculares também desempenham um papel fundamental na formação das escolhas políticas. Como argumenta John Rawls, em *Uma Teoria da Justiça*, uma sociedade justa deve ser guiada por princípios éticos que garantam igualdade de oportunidades e respeito aos direitos fundamentais (Rawls, 2002). Esses princípios éticos influenciam diretamente o modo como os cidadãos percebem e exercem seus direitos políticos, incluindo o voto.

Assim, o exercício do voto em uma democracia vai além da simples escolha de candidatos ou propostas. Trata-se de uma manifestação das convicções morais e éticas de cada eleitor, que reflete sua visão de justiça, igualdade e bem comum. Robert Dahl, em sua obra *Sobre a Democracia*, reforça a importância de uma cidadania ativa e moralmente consciente para a manutenção da democracia:

A democracia não pode ser sustentada sem cidadãos que estejam dispostos a participar ativamente na vida política e social, orientados por valores que promovam o bem comum. (DAHL, 2001, p. 103).

3.7 LEGITIMIDADE DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

3.7.1 análise do papel do voto na legitimação das instituições e no fortalecimento do sistema democrático

O voto exerce um papel crucial na legitimação das instituições democráticas, sendo o principal meio pelo qual o povo concede autoridade e legitimidade aos seus representantes eleitos. Em uma democracia representativa, como a brasileira, as eleições livres e periódicas são o mecanismo pelo qual a sociedade expressa sua confiança nas instituições e nos atores políticos que as integram (Silva, 2019). Ao votar, o cidadão delega poder aos governantes, autorizando-os a exercer funções de liderança e gestão pública em nome da coletividade. Esse processo de delegação legitima o exercício do poder, pois, como afirma Bonavides (2018, p. 362), "o voto é a manifestação direta e soberana da vontade popular". Desse modo, o voto se torna o pilar central de toda a estrutura institucional democrática, assegurando que o poder estatal não seja imposto, mas sim outorgado pelo povo.

Além disso, o ato de votar funciona como um mecanismo de controle social e político, permitindo que os cidadãos avaliem o desempenho de seus representantes. Segundo Moraes (2020, p. 404), o voto "não apenas legitima a autoridade dos eleitos, mas também promove a responsabilidade política, ao possibilitar a substituição daqueles que não cumprem seus compromissos". Assim, o voto garante a continuidade da confiança pública nas instituições, na medida em que estas refletem e respondem às demandas da sociedade, reafirmando a essência democrática do poder.

Gilmar Ferreira Mendes destaca que a Constituição brasileira define o exercício da soberania popular pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, possibilitando a organização e controle da vontade estatal pelos cidadãos. Além disso, a lei prevê a utilização de plebiscitos, referendos e iniciativas populares como mecanismos de participação direta (Mendes, 2014).

Na introdução, o autor discorre sobre a importância dos direitos políticos para o regime democrático, explicando que "os direitos políticos formam a base do regime democrático". Esses direitos englobam o "direito de participação no processo político como um todo, ao direito ao sufrágio universal e ao voto periódico, livre, direto, secreto e igual" (Mendes, 2005, p. 701).

3.7.2 voto consciente e participação política: discussão sobre a importância do voto consciente e o impacto da participação ativa dos eleitores na qualidade da democracia

O voto consciente é definido como o ato de votar de maneira informada e crítica, levando em consideração não apenas promessas de campanha, mas também o histórico, as propostas e a conduta ética dos candidatos. Esse tipo de voto é crucial para garantir que os eleitores escolham representantes comprometidos com os valores democráticos e o bem comum. Conforme destaca Silva (2020), o eleitor consciente tem um papel fundamental na escolha de representantes que expressem genuinamente os interesses da sociedade, contribuindo assim para evitar a permanência de políticos que possam ser corruptos ou ineficientes. Em contrapartida, a ausência de informação adequada e a disseminação de desinformação podem resultar na eleição de candidatos que não representam de forma fiel os anseios da população. O voto consciente também está diretamente ligado à educação política, que desempenha um papel fundamental na formação de eleitores críticos. De acordo com Costa (2018), a educação política é essencial para assegurar que os eleitores compreendam suas responsabilidades e o efeito de suas escolhas no funcionamento do sistema democrático. Assim, uma população politicamente instruída tende a reconhecer candidatos comprometidos com o bem-estar social e a evitar aqueles associados a práticas corruptas. A participação política vai além do ato de votar; envolve o acompanhamento constante das atividades dos representantes eleitos, a participação em debates públicos, manifestações, e o uso de mecanismos como plebiscitos e referendos. Oliveira (2019) aponta que uma democracia sólida exige a participação ativa e constante dos cidadãos, os quais têm o dever de supervisionar seus representantes para assegurar que as decisões políticas sejam compatíveis com a vontade popular. Dessa forma, a democracia participativa torna-se essencial na promoção de uma sociedade mais justa e equitativa.

A qualidade da democracia está intrinsecamente ligada ao nível de envolvimento dos cidadãos em processos políticos. Quando os eleitores participam ativamente e de forma informada, eles não apenas escolhem melhores representantes, mas também garantem que esses representantes sejam responsabilizados por suas ações. A participação contínua é essencial para a transparência e a

accountability no governo. Nobre (2021) observa que, na ausência de uma participação ativa da população, a democracia corre o risco de se tornar vulnerável, sujeita à corrupção e à influência de interesses privados. O voto consciente e a participação ativa resultam em um sistema democrático mais robusto e transparente.

Uma população engajada politicamente tem maior poder de pressionar por reformas estruturais e políticas públicas que beneficiem a sociedade como um todo, em vez de interesses particulares. Almeida (2022) argumenta que o voto consciente desempenha um papel crucial na prevenção do chamado "voto de protesto", no qual eleitores optam por candidatos sem compromisso genuíno com a política, apenas como forma de expressar insatisfação com o sistema. Esse comportamento, segundo o autor, pode intensificar crises institucionais e aumentar a desconfiança nas instituições democráticas. Quando os cidadãos votam de forma consciente e se envolvem ativamente no processo político, há uma melhora na representatividade e, conseqüentemente, na qualidade das decisões políticas.

4 DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS DOS DIREITOS POLÍTICOS ELEITORAIS

4.1 CRISES DE REPRESENTATIVIDADE E DESINTERESSE POLÍTICO

4.1.1 estudo das crises de representatividade no brasil e suas implicações para a participação eleitoral

As crises de representatividade no Brasil têm sido uma constante nos últimos anos, com impactos profundos na participação eleitoral e na legitimidade das instituições democráticas. O descontentamento da população com seus representantes, aliado a uma crescente sensação de que os políticos não refletem os anseios da sociedade, tem gerado um cenário de apatia e desinteresse político, especialmente entre os jovens.

No contexto democrático, a representatividade é essencial para garantir que os interesses e demandas da população sejam atendidos. No entanto, no Brasil, observa-se um crescente distanciamento entre eleitores e seus representantes, gerando o que muitos estudiosos chamam de crise de representatividade. Segundo Vieira (2019), essa crise ocorre quando há uma perda de confiança dos eleitores nas instituições políticas e na capacidade dos representantes de atuar em favor dos interesses coletivos. Esse fenômeno é visível em manifestações populares e no aumento do número de votos nulos e brancos nas eleições, refletindo um desencanto com o processo eleitoral.

O desinteresse político é outra face da crise de representatividade. Pesquisas indicam que o descontentamento com a política afeta diretamente a participação eleitoral. No Brasil, o número de abstenções nas eleições tem aumentado significativamente. Conforme observa Almeida (2020), onde o aumento da abstenção eleitoral é um reflexo claro da apatia e do desinteresse dos cidadãos em relação à política. Essa apatia é particularmente acentuada entre os jovens, que se sentem desconectados dos partidos e descrentes na possibilidade de mudanças reais através do voto.

Esse desinteresse político, aliado à falta de confiança nas instituições, acaba por enfraquecer a democracia. Isso gera um ciclo vicioso em que a falta de representatividade reduz a participação, e a baixa participação enfraquece ainda mais a representatividade, aprofundando a crise democrática.

4.2 CORRUPÇÃO E TRANSPARÊNCIA ELEITORAL

4.2.1 análise dos impactos da corrupção no processo eleitoral e as medidas adotadas para garantir a transparência e a lisura das eleições

A corrupção no processo eleitoral é um dos maiores desafios à integridade das democracias, pois compromete a legitimidade das eleições e enfraquece a confiança pública nas instituições. No Brasil, a prática de compra de votos, o abuso de poder econômico e político e o uso indevido dos meios de comunicação são exemplos de como a corrupção pode distorcer a vontade popular e favorecer interesses privados em detrimento do bem comum (Mendes, 2020). Para combater esses problemas e garantir a transparência eleitoral, diversas medidas foram implementadas, como a Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2010), que impede a candidatura de políticos condenados por crimes graves, e a atuação rigorosa do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) na fiscalização das campanhas e contas eleitorais. Além disso, o uso da urna eletrônica, implantado em 1996, tem sido fundamental para aumentar a segurança e a transparência no processo de apuração dos votos, minimizando fraudes (Silva, 2019). A transparência eleitoral, ao lado do combate à corrupção, é essencial para assegurar que o processo democrático reflita fielmente a vontade dos eleitores e para fortalecer o Estado Democrático de Direito.

Segundo Graziela Tanaka (2011), coordenadora de campanhas da Avaaz.org. no Brasil, “algumas pessoas chegaram a dizer que a campanha Ficha Limpa foi a primeira grande mobilização popular por uma questão política desde o movimento dos “caras-pintadas” que pediram o impeachment do então presidente Fernando Collor de Mello”.

O estudo de Bugarin e Bugarin (2013) discute a possibilidade de oferecer recompensas pecuniárias a cidadãos que ajudarem na recuperação de recursos públicos desviados, com base na Teoria dos Incentivos. De acordo com essa teoria, os agentes precisam de motivação para realizar tarefas que envolvem custos, seja por meio de incentivos positivos, como recompensas, ou negativos, como punições. O artigo defende que o benefício financeiro incentivaria os cidadãos a se engajar no controle da corrupção, compensando os custos pessoais, como tempo e riscos envolvidos na denúncia (Bugarin, 2013).

O modelo desenvolvido pelos autores demonstra que, sem esses incentivos, os cidadãos tendem a evitar denunciar práticas corruptas, pois os custos pessoais superam os benefícios, que são compartilhados por toda a sociedade (Bugarin, 2013).

4.3 A DESCENTRALIZAÇÃO

A descentralização tem, não apenas o efeito de conferir uma parte do governo ao povo, mas também lhe proporciona um gosto pelo governo, e torna mais fácil sua utilização. (TOCQUEVILLE, 2005, p. 107).

A descentralização do poder, conforme elogiada por Alexis de Tocqueville em *A Democracia na América*, é um dos elementos centrais para o fortalecimento de uma democracia robusta. Ele observa que, nos Estados Unidos, a descentralização não apenas confere uma parte do governo ao povo, mas também “proporciona um gosto pelo governo, e torna mais fácil sua utilização” (TOCQUEVILLE, 2005, p. 107). Esse ponto ressalta como a descentralização, ao aproximar as decisões políticas do cidadão comum, fortalece as instituições democráticas ao promover uma participação mais ativa e engajada da população nos assuntos públicos.

Na análise de Tocqueville, a descentralização é essencial porque permite que os cidadãos tenham maior controle sobre o governo local, tornando a política mais acessível e relevante para suas vidas cotidianas. Esse mecanismo, segundo ele, é responsável por criar uma cultura política vibrante, na qual os indivíduos se sentem parte integrante do processo decisório. Como explica Dahl (1997), essa proximidade entre governantes e governados aumenta a sensação de pertencimento e responsabilidade cívica, o que é crucial para a legitimidade e sustentabilidade de qualquer sistema democrático. A descentralização, portanto, não se trata apenas de uma divisão técnica do poder, mas de uma ferramenta para incentivar o envolvimento político.

A importância da descentralização na promoção da democracia foi posteriormente aprofundada por outros teóricos. Robert Putnam (1993), em sua obra *Comunidade e Democracia*, argumenta que a eficácia das instituições democráticas está diretamente relacionada ao grau de participação cívica. Putnam, ao estudar as diferenças entre o norte e o sul da Itália, demonstra que as regiões com maior descentralização e participação local apresentam governos mais eficazes e democracias mais funcionais. A proximidade entre o cidadão e a administração pública local promove a confiança mútua e o engajamento cívico, fortalecendo o tecido social e político de uma nação.

5 MECANISMOS JURÍDICOS DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS ELEITORAIS

5.1 NORMAS ELEITORAIS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

5.1.1 exploração das principais normas do ordenamento jurídico que garantem e protegem os direitos políticos eleitorais

Os direitos políticos são fundamentais para a construção e o fortalecimento da democracia. No Brasil, esses direitos encontram-se principalmente delineados na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 14, que estabelece o princípio da soberania popular através do sufrágio universal, direto e

secreto. Esse artigo define que "a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos da lei" (BRASIL, 1988, p. 21). Dessa forma, o voto é um dos principais mecanismos de participação dos cidadãos no processo político, garantindo a expressão da vontade popular.

Além disso, a Constituição assegura a inelegibilidade de determinadas categorias, como um meio de garantir a moralidade e a probidade no processo eleitoral, conforme o artigo 14, §9º. O artigo 15, por sua vez, assegura que os direitos políticos são protegidos e somente podem ser suspensos em circunstâncias excepcionais, como em casos de condenação criminal transitada em julgado, incapacidade civil absoluta, ou condenação por improbidade administrativa (BRASIL, 1988).

O Código Eleitoral (Lei n.º 4.737/1965) é o principal instrumento normativo que regula o processo eleitoral no Brasil. Este código, em conjunto com a legislação complementar, como a Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar n.º 64/1990) e a Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/1997), forma o arcabouço jurídico que garante a regularidade do processo eleitoral.

A Lei n.º 9.504/1997, por exemplo, detalha normas sobre a realização de eleições, financiamento de campanhas e propaganda eleitoral. Essa legislação visa assegurar a isonomia entre os candidatos e garantir a transparência do processo eleitoral. Vieira (2019) aponta que a legislação eleitoral brasileira é fundamental para proteger a integridade das eleições, ao estabelecer normas específicas que visam prevenir abusos de poder econômico e político. Além disso, a Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar n.º 135/2010) introduziu importantes critérios de inelegibilidade, destinada a barrar a candidatura de indivíduos condenados por crimes graves. A referida lei busca promover a ética na política e impedir que pessoas envolvidas em corrupção ou outros delitos possam concorrer a cargos públicos.

5.2 EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA E CONSCIENTIZAÇÃO ELEITORAL

5.2.1 discussão sobre a importância da educação para a cidadania e programas de conscientização eleitoral

A educação para a cidadania é um processo contínuo que envolve a transmissão de conhecimentos sobre direitos e deveres civis, políticos e sociais. Essa educação visa capacitar os cidadãos para que compreendam o funcionamento das instituições democráticas e possam participar de forma consciente nas decisões que afetam a coletividade. Segundo Costa (2018) um cidadão politicamente educado não só exerce o direito ao voto de maneira mais crítica, mas também participa ativamente de outras formas de controle social, como a fiscalização de seus representantes.

Além disso, a educação para a cidadania promove valores como o respeito à diversidade, a igualdade de direitos e a importância do bem comum. No contexto eleitoral, isso significa que os

eleitores estarão mais atentos às propostas dos candidatos, às suas plataformas políticas e ao seu histórico ético, evitando escolhas motivadas por desinformação ou manipulação.

Os programas de conscientização eleitoral têm o objetivo de informar os cidadãos sobre o processo eleitoral, os critérios de elegibilidade, as consequências do voto e a importância de escolher representantes de maneira criteriosa. Esses programas são frequentemente conduzidos por órgãos como o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e organizações da sociedade civil, que buscam incentivar a participação política de forma responsável.

Um exemplo notável no Brasil é o programa "Voto Consciente", promovido pelo TSE em parceria com diversas instituições educacionais, que visa fornecer informações detalhadas sobre o sistema eleitoral, as funções dos cargos em disputa e a importância da participação popular. Iniciativas como essa buscam combater o desinteresse político e a alienação eleitoral, promovendo uma cultura de participação mais ativa e informada.

A relação entre educação política e a qualidade da democracia é inegável. Como trata Nobre (2021), a educação para a cidadania e os programas de conscientização eleitoral são fundamentais para o desenvolvimento de uma democracia sólida, na qual os cidadãos têm as ferramentas necessárias para tomar decisões informadas e responsáveis. Quando os eleitores são educados e conscientes, há uma redução significativa de práticas que prejudicam a democracia, como o voto de protesto, o voto desinformado, e o voto motivado por *fake news*.

A conscientização eleitoral também é uma ferramenta poderosa para promover a inclusão política. Ela garante que todos os segmentos da sociedade, especialmente os historicamente marginalizados, como mulheres, jovens e minorias étnicas, tenham acesso a informações sobre o processo eleitoral e seus direitos políticos. Nesse sentido, a educação política é um fator democratizante, pois reduz as barreiras que impedem a plena participação de todos os cidadãos no processo eleitoral.

6 PERSPECTIVAS FUTURAS E SOLUÇÕES PARA O FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA

6.1 INOVAÇÕES NO SISTEMA ELEITORAL

6.1.1 análise de inovações tecnológicas e legais que podem contribuir para a melhoria do sistema eleitoral brasileiro

As inovações tecnológicas e legais no sistema eleitoral brasileiro têm sido fundamentais para garantir maior transparência, segurança e eficiência no processo de votação. A implementação da urna eletrônica, por exemplo, é um marco no sistema eleitoral do país, sendo reconhecida internacionalmente por reduzir fraudes e agilizar a apuração dos votos. Conforme destaca José Jairo Gomes, em sua obra *Direito Eleitoral*, a informatização do processo eleitoral representa um avanço

crucial na confiabilidade e celeridade das eleições, consolidando o princípio da soberania popular com maior precisão. Além disso, recentes discussões sobre a implementação de mecanismos de voto auditável e o uso de *blockchain* apontam para novas possibilidades de assegurar ainda mais a integridade dos pleitos eleitorais.

No campo legislativo, a Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2010) é outra inovação significativa, mencionada por Adriano Soares da Costa, em *O Direito Eleitoral e a Democracia*, ao reforçar o controle sobre a elegibilidade de candidatos, promovendo maior lisura no processo eleitoral e ampliando a confiança dos eleitores no sistema democrático. Essas inovações mostram a importância de se atualizar continuamente o aparato legal e tecnológico do sistema eleitoral, buscando aprimorar a representatividade e a justiça eleitoral.

6.2 FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

6.2.1 reflexão sobre formas de incentivar a participação política ativa dos cidadãos e fortalecer a democracia

Segundo Maria Lourdes Cerquier-Manzini (2010), as pessoas tendem a pensar a cidadania apenas em termos dos direitos a receber, negligenciando o fato de que elas próprias podem ser o agente da existência desses direitos. Os indivíduos transferem para outros os deveres que lhes cabem, esquecendo-se que eles próprios são responsáveis pela obtenção dos direitos. Se existem problemas na sua comunidade, no seu trabalho, na escola é necessário que se organize e que conheçam os caminhos e instrumentos legais da democracia para pressionar os órgãos responsáveis e serem atendidos em suas reivindicações, assegurando, na prática os direitos previstos constitucionalmente.

Incentivo ao eleitor jovem. Em 2004, os TER's desenvolvem o Programa Eleitor do Futuro. A iniciativa periódica, em algumas regiões, promove a capacitação de jovens de até 17 anos de idade em matéria de educação política, com a finalidade de ampliar e mobilizar esse contingente de futuros eleitores ao exercício livre e consciente do direito de votar e ser votado.

Outra iniciativa importante do TSE voltada para esse público é a abertura da urna eletrônica em escolas e no próprio Tribunal. Alunos do Instituto Federal de Brasília (IFB) puderam conhecer de perto o equipamento por dentro e por fora. A atividade também auxiliou no entendimento dos estudantes sobre como se dá o processo eleitoral e a importância do combate à desinformação. Estudantes de diversas instituições de ensino já participaram da ação, intitulada “Por Dentro da Urna”. Votar é um ato cidadão, e estimular o exercício da cidadania é uma das missões da Justiça Eleitoral.

No Brasil, o primeiro voto já pode ser dado a partir dos 16 ou 17 anos de idade, sendo considerado facultativo para essa faixa etária. Mesmo não sendo obrigatório para os menores de 18 anos, o voto é um instrumento de participação popular nos destinos do país. O avanço tecnológico

facilitou bastante a obtenção de informações sobre os candidatos, inclusive para realizar o alistamento eleitoral (tirar o primeiro título de eleitor), que pode ser feito pela internet.

7 PROPOSTAS DE REFORMA E MELHORIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO

7.1 APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA APRIMORAR O ORDENAMENTO JURÍDICO EM PROL DA PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS ELEITORAIS.

7.1.1 educação política e cidadania digital

A educação política é fundamental para capacitar os jovens a participarem ativamente da democracia, entendendo seu papel como eleitores e cidadãos conscientes. A inclusão de programas que abordem temas como o funcionamento do sistema eleitoral, a estrutura dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e os direitos e deveres dos cidadãos permite uma formação que vai além do simples ato de votar. Esse processo educacional deve envolver não apenas as escolas, mas também as plataformas digitais, onde os jovens estão mais presentes.

7.1.1.1 proposta

Incluir os jovens em programas de educação política que abordem temas como o funcionamento do sistema eleitoral, a estrutura dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e os direitos e deveres dos cidadãos. Essa formação deve ir além das escolas e incluir campanhas nas redes sociais e plataformas digitais populares entre os jovens.

O educador Paulo Freire defende que a educação é um ato político e que os indivíduos, ao se conscientizarem de sua realidade, tornam-se capazes de transformá-la (Freire, 2005). Essa visão de educação crítica e participativa é crucial para o desenvolvimento de uma cidadania ativa, onde os jovens não apenas aprendem sobre política, mas compreendem seu poder transformador na sociedade.

A disseminação de conteúdo educativo através de vídeos curtos, infográficos, *podcasts* e debates interativos são uma maneira eficaz de engajar o público jovem. Em um estudo realizado por Souza e Lopes (2019) sobre o impacto das mídias digitais na educação política, os autores defende que os jovens se sentem mais inclinados a se engajar politicamente quando as informações são transmitidas em formatos digitais dinâmicos e interativos, como vídeos curtos e debates online.

Além disso, é necessário educar os jovens sobre a cidadania digital, ensinando-os a identificar desinformação e *fake news*. Em um mundo onde as redes sociais desempenham um papel central na troca de informações políticas, a UNESCO ressalta a necessidade de "promover a literacia midiática e informacional entre os jovens, de modo a capacitá-los para lidar com o volume crescente de desinformação" (UNESCO, 2018). A educação digital ajuda a construir uma juventude crítica, capaz de verificar fontes de informação e compreender os impactos sociais e políticos de suas interações nas redes.

7.1.1.2 objetivo

Capacitar os jovens a entenderem o processo eleitoral, tornando-os eleitores informados e conscientes do poder transformador de seu voto. Como o filósofo John Dewey apontou, "a democracia precisa de cidadãos educados que possam deliberar sobre questões públicas de maneira crítica e reflexiva" (DEWEY, 1997). Este objetivo é vital para o fortalecimento da democracia e para garantir que os jovens exerçam seu papel de cidadãos de forma ativa e responsável.

7.1.2 incentivo à educação cívica

A participação política efetiva dos cidadãos está diretamente ligada ao seu entendimento sobre o funcionamento das instituições democráticas e os direitos políticos garantidos pela Constituição. A falta de educação cívica adequada, especialmente nas escolas, é um dos principais fatores que impede muitos eleitores de compreenderem a importância de seus direitos políticos e de participarem ativamente no processo eleitoral. Dessa forma, o fortalecimento da educação cívica é crucial para formar cidadãos mais conscientes e engajados no exercício de sua cidadania.

7.1.2.1 proposta

A inserção de disciplinas obrigatórias na grade curricular do ensino fundamental e médio, que abordem o funcionamento das instituições democráticas, os direitos e deveres políticos e a importância do voto consciente, é uma medida essencial para reverter o cenário de baixa participação cívica. Essas disciplinas devem ser trabalhadas de maneira contínua, permitindo que os jovens desenvolvam um entendimento sólido da importância do processo democrático ao longo de sua formação.

Segundo John Dewey, "A educação é o processo da renovação das significações da experiência, por meio da transmissão, acidental em parte, no contacto ou no trato ordinário entre os adultos e os mais jovens, e em parte intencionalmente instituída para operar a continuidade social" (Dewey, 1959, p. 354). Essa citação reflete a ideia de que, sem uma educação que prepare os cidadãos para participarem ativamente da vida pública, a democracia corre o risco de se enfraquecer. Assim, ao inserir a educação cívica como parte obrigatória do currículo escolar, a sociedade garante que as futuras gerações compreendam a importância de seu papel no fortalecimento das instituições democráticas.

Além das disciplinas formais, é necessário promover programas de conscientização em espaços públicos e comunitários, como associações de bairro, sindicatos e igrejas, ampliando o alcance da educação cívica para além das escolas. Boaventura de Sousa Santos defende que a democracia não se constrói apenas no campo formal da política, mas também nas interações sociais cotidianas, onde os cidadãos exercem sua cidadania de maneira prática (Santos, 2007). Essa abordagem permite que a conscientização política seja disseminada para um público mais amplo, incluindo aqueles que já estão fora do ambiente escolar.

Especialistas em educação cívica argumentam que a promoção de um currículo que valorize o entendimento da política é fundamental para a criação de cidadãos mais conscientes e ativos no processo democrático (Almeida, 2021). A educação cívica não se limita apenas ao ensino dos conceitos básicos de política, mas também busca fomentar uma cultura de participação, onde os eleitores compreendam que o voto é uma ferramenta de transformação social.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) ressalta que "a educação para a cidadania global visa formar cidadãos que sejam capazes de entender as questões globais, participar dos processos democráticos e tomar decisões informadas para o bem-estar da sociedade" (UNESCO, 2017). Essa visão corrobora a ideia de que a educação cívica, ao preparar os jovens para compreenderem a política em um contexto mais amplo, não apenas fortalece a democracia, mas também promove a justiça social e a igualdade.

7.1.2.2 objetivo

O objetivo principal dessa proposta é capacitar às novas gerações para que entendam a importância de sua participação ativa na política e no processo eleitoral, assegurando que o exercício do voto seja feito de maneira consciente e informada. O educador Paulo Freire (2005) talvez seja quem mais destacou o potencial transformador da educação, visto que para ele a educação por si própria não transformaria o mundo e sim as pessoas: essas teriam a capacidade de transformar a sua realidade social. A educação cívica, nesse sentido, tem o potencial de capacitar os eleitores para que utilizem seus direitos políticos como ferramentas de transformação social e fortalecimento da democracia.

Ao criar cidadãos mais bem-informados e engajados, a educação cívica também contribui para a redução da alienação política e para o aumento da participação eleitoral, o que é vital para o funcionamento saudável de uma democracia. Portanto, a inserção dessas disciplinas e a promoção de programas de conscientização são passos essenciais para garantir que a sociedade continue evoluindo democraticamente, com cidadãos conscientes de seus papéis e responsabilidades.

7.1.3 criação de programas de incentivo ao voto jovem

A participação dos jovens no processo eleitoral é fundamental para fortalecer a democracia e garantir que as novas gerações contribuam ativamente na construção do futuro político do país. No entanto, o desinteresse e o distanciamento de parte da juventude em relação à política são desafios que precisam ser enfrentados. Estabelecer programas que incentivem os jovens a tirar o título de eleitor e votar, associando o ato de votar a atividades culturais e criativas, é uma estratégia eficaz para envolver esse público de maneira positiva e engajada.

7.1.3.1 proposta

A criação de uma campanha regional voltada especificamente para o público jovem, com eventos culturais que incluam festivais de música, cinema e esportes, é uma maneira poderosa de conectar os jovens ao tema da cidadania e da política. Esse tipo de abordagem pode despertar o interesse dos jovens pela política, trazendo o processo eleitoral para um contexto mais próximo e familiar.

Boaventura de Sousa Santos define que a política, quando distante da cultura e das expressões cotidianas dos cidadãos, se torna alheia e desinteressante (Santos, 2010). Assim sendo, eventos culturais, que envolvam a música, o cinema e até mesmo o esporte, funcionam como pontes entre o universo da juventude e a cidadania, tornando a política mais acessível e atrativa.

A criação de concursos de redação, vídeos e fotografia sobre a democracia e a participação política também estimula o engajamento criativo dos jovens. A UNESCO enfatiza a importância do engajamento dos jovens em atividades que estimulem a criatividade e o pensamento crítico em relação a problemas sociais e políticos. Isso reflete a necessidade de formar cidadãos ativos e conscientes sobre as questões que impactam suas comunidades e o mundo (UNESCO, 2017). Esses programas, quando realizados em parceria com escolas, universidades, ONGs e influenciadores digitais, potencializam a disseminação de informações e geram um impacto positivo na conscientização política dos jovens.

7.1.3.2 objetivo

O objetivo principal dessa proposta é estimular o interesse dos jovens pela política e pelo voto, associando a participação eleitoral a atividades culturais e criativas. A campanha deve se utilizar de linguagens e plataformas que ressoem com o público jovem, criando um espaço onde eles possam discutir política de maneira descontraída e significativa, a conexão entre cultura e política pode ser um caminho eficaz para despertar nos jovens a importância de sua participação no processo eleitoral.

A proposta de incluir concursos de expressão artística, como vídeos e fotografias, além de estimular a criatividade, oferece aos jovens a oportunidade de refletirem sobre os temas de democracia e cidadania de forma visual e inovadora. Isso também incentiva o uso das redes sociais como uma plataforma de diálogo político, potencializando o alcance e o impacto da mensagem.

Ao associar o processo eleitoral a eventos culturais e criativos, o objetivo é tornar a política uma parte ativa do cotidiano jovem, para que eles não vejam o ato de votar como uma obrigação, mas como uma oportunidade de transformação social e participação na construção de um futuro mais democrático e inclusivo.



8 CONCLUSÃO

A evolução dos direitos políticos eleitorais reflete um processo histórico dinâmico e multifacetado, que acompanha o desenvolvimento das instituições democráticas e as lutas sociais por maior inclusão e participação. Desde as primeiras formas restritas de participação nas civilizações antigas, passando pelas transformações provocadas pelo Iluminismo e as revoluções do século XVIII, até as lutas pelos direitos políticos universais nos séculos XIX e XX, a história dos direitos eleitorais é marcada por avanços significativos, mas também por desafios contínuos.

No Brasil, a trajetória dos direitos políticos eleitorais segue um caminho semelhante ao das grandes democracias ocidentais, com um início restrito e excludente, que gradualmente se ampliou para incluir novos grupos, como mulheres, analfabetos e jovens. A Constituição de 1988 consolidou esse processo ao garantir o sufrágio universal e estabelecer normas que protegem a soberania popular, consolidando o sistema democrático brasileiro.

Contudo, apesar dos avanços, o Brasil e o mundo enfrentam desafios contemporâneos significativos, como crises de representatividade, desinteresse político, corrupção e a necessidade de maior transparência no processo eleitoral. Esses problemas evidenciam a necessidade de reformas que fortaleçam a participação popular e garantam a lisura do processo eleitoral.

Propostas para o fortalecimento da democracia, como a educação política, a promoção da cidadania digital e a criação de incentivos para a participação jovem, são essenciais para enfrentar esses desafios. O uso de tecnologias e inovações no sistema eleitoral também surge como uma solução para garantir a integridade do processo e restaurar a confiança nas instituições democráticas.



REFERÊNCIAS

ALBANESI, Fabrício Carregosa. O que se entende por pluralismo político? JusBrasil, 2014. Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/o-que-se-entende-por-pluralismo-politico-fabricio-carregosa-albanesi/1999411> >. Acesso em: 12 set. 2024.

ALMEIDA, João. Participação Eleitoral e Desinteresse Político no Brasil. São Paulo: Editora Jurídica, 2020.

ALMEIDA, João. Voto Consciente e Democracia no Brasil. São Paulo: Editora Política, 2022.

ALMEIDA, Júlia. Educação Cívica e Participação Política: Desafios na Formação de Cidadãos Conscientes. Brasília: EdUnB, 2021.

ARRETCHE, Marta. Federalismo e igualdade territorial: uma contradição em termos? Dados, v. 43, n. 3, p. 587-620, 2000.

ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo C. Dilemas da descentralização: governabilidade e desigualdade na Federação Brasileira. São Paulo: FGV, 2002.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 30ª ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). Art. 14. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10639858/artigo-14-da-constituicao-federal-de-1988> >. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 23 out. 2024.

BUGARIN, Maurício; BUGARIN, Tomás. Ética & Incentivos: O que diz a Teoria Econômica sobre recompensar quem denuncia a corrupção? Working Paper 30/2013. Economics and Politics Research Group. Disponível em: < <https://econpolrg.com/working-papers/> >. Acesso em: 23 out. 2024.

CARDOSO, Luciana Veiga. Direitos políticos: o longo e ainda inacabado processo de aperfeiçoamento da democracia brasileira. In: SENADO FEDERAL. Constituição de 1988: o Brasil 20 anos depois – O exercício da política. Brasília: Senado Federal, 2008. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-ii-constituicao-de-1988-o-brasil-20-anos-depois.-o-exercicio-da-politica/direitos-politicos-o-longo-e-ainda-inacabado-processo-de-aperfeiçoamento-da-democracia-brasileira> >. Acesso em: 12 set. 2024.

CARNEIRO, Antônio. Transparência e Participação no Controle Democrático. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2017.

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania, democracia e justiça. Textos para Discussão, n. 84, Brasília: Senado Federal, 2001. Disponível em: < <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176503/000518633.pdf?sequence=3> >. Acesso em: 12 set. 2024.

CERQUIER-MANZINI, Maria Lourdes. O que é cidadania. 4ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2010.



- CLARK, David S. Magna Carta and the Rule of Law. *American Journal of Comparative Law*, v. 61, n. 1, p. 503-517, 2013.
- COSTA, Adriano Soares da. *O Direito Eleitoral e a Democracia*. 7. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.
- COSTA, Mariana. *Corrupção e Crise de Representatividade no Brasil: Caminhos para a Superação*. Brasília: Instituto de Estudos Políticos, 2019.
- COSTA, Mariana. *Educação Política e Cidadania no Brasil*. São Paulo: Editora Política, 2018.
- COSTA, Mariana. *Educação Política e o Voto Consciente: Um Estudo sobre a Democracia Brasileira*. Brasília: Instituto de Estudos Políticos, 2018.
- COSTA, Mariana. *Ética e Moralidade na Política: A Aplicação da Lei da Ficha Limpa*. São Paulo: Editora Jurídica, 2018.
- DAHL, Robert A. *Poliarquia: participação e oposição*. São Paulo: Edusp, 1997.
- DAHL, Robert. *Sobre a Democracia*. Brasília: Editora UNB, 2001.
- DEWEY, John. *Democracia e Educação*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- DEWEY, John. *Democracia e Educação*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
Disponível em: < <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Junho/primeiro-voto-data-celebra-a-importancia-de-conscientizar-jovens-sobre-participacao-nas-eleicoes> >. Acesso em: 15 jun. 2024.
- DEWEY, John. *Democracia e educação: introdução à filosofia da educação*. 3. ed. Trad. Godofredo Rangel e Anísio Teixeira. São Paulo: Nacional, 1959.
- EVANS, Eric J. *The Forging of the Modern State: Early Industrial Britain, 1783-1870*. Londres: Longman, 1994.
- FINLEY, Moses I. *Democracy Ancient and Modern*. Nova Jersey: Rutgers University Press, 1983.
- FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *A Câmara dos Deputados: síntese histórica*. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 1978.
- FREIRE, Américo. *História do Voto no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2017.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 32ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005.
- GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2021.
- HUNT, Lynn. *Inventing Human Rights: A History*. Nova York: W. W. Norton & Company, 2007.
- LOCKE, John. *Two Treatises of Government*. Cambridge: Cambridge University Press, 1690.
- MENDES, Gilmar Ferreira. *Curso de Direito Constitucional*. 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
- MENDES, Gilmar Ferreira. *Curso de direito constitucional*. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.



MENDES, Gilmar Ferreira. Princípios e direitos fundamentais: "Todo o poder emana do povo" – o exercício da soberania popular e a Constituição de 1988. In: SENADO FEDERAL. Constituição de 1988: 20 anos depois. Brasília: Senado Federal, 2008. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/principios-e-direitos-fundamentais-todo-o-poder-emana-do-povo-o-exercicio-da-soberania-popular-e-a-constituicao-de-1988> >. Acesso em: 12 set. 2024.

MIGUEL, Luis Felipe. Democracia e representação: territorialidade, funcionalidade e construção de maiorias. Estudos Avançados, v. 31, n. 89, p. 125-139, 2017. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/ea/a/4tXzWL8S6w3q59BHL4Pc99h/> >. Acesso em: 12 set. 2024.

MOMMSEN, Theodor. The History of Rome. Nova York: Charles Scribner's Sons, 1992.

MONTESQUIEU, Charles de. O Espírito das Leis. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 34ª ed. São Paulo: Atlas, 2020.

NICOLAU, Jairo Marconi da Silva. O pluralismo partidário no Brasil. Revista Eletrônica da Escola Judiciária Eleitoral, n. 6, ano 2, 2009. Disponível em: < <https://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-6-ano-2/o-pluralismo-partidario-no-brasil> >. Acesso em: 12 set. 2024.

NOBRE, Roberto. Democracia e Educação Eleitoral: Caminhos para uma Participação Cidadã. Rio de Janeiro: Editora Jurídica, 2021.

NOBRE, Roberto. Democracia e Representatividade: Desafios Atuais no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Política, 2018.

NOBRE, Roberto. Participação Cidadã e Accountability no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Jurídica, 2021.

NOGUEIRA, Octaciano. Constituições Brasileiras, 1824. Volume 1. 3. ed. Brasília, 2012, p. 45.

OLIVEIRA, Pedro. Democracia Participativa e os Desafios do Século XXI. Porto Alegre: Editora Nacional, 2019.

OLIVEIRA, Pedro. Justiça Eleitoral e o Processo Democrático. Porto Alegre: Editora Nacional, 2020.

OLIVEIRA, Pedro. Programas de Conscientização Eleitoral no Brasil Contemporâneo. Porto Alegre: Editora Nacional, 2019.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris: ONU, 1948. Disponível em: < <file:///C:/Users/pccen/Downloads/DeclaracaoUniversalDireitosHumanos.pdf> >. Acesso em: 12 de julho de 2024.

PARANÁ. TRE-PR. Tribunal Regional Eleitoral. No Dia Nacional da Consciência do 1º Voto, saiba a história do voto jovem. 2023. Disponível em: < <https://www.tre-pr.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Junho/no-dia-nacional-da-consciencia-do-1deg-voto-saiba-a-historia-do-voto-jovem> >. Acesso em: 15 jun. 2024.

PIERUCCI, Antônio Flávio; PRANDI, Reginaldo. Religião e Política no Brasil: Um balanço da sociologia brasileira. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 15, n. 43, p. 43-66, 2000.



POMPEU, Ana. Reforma política: temas para debate. Textos para Discussão, n. 146, Brasília: Senado Federal, 2011. Disponível em: < <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/587/r146-11.pdf?isAllowed=y&sequence=4>>. Acesso em: 12 set. 2024.

PUTNAM, Robert D. Comunidade e Democracia: A Experiência da Itália Moderna. Rio de Janeiro: FGV, 1993.

RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A Crítica da Razão Indolente: Contra o Desperdício da Experiência. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A Crítica da Razão Indolente: Contra o Desperdício da Experiência. São Paulo: Cortez, 2007.

SCHULMAN, Sarah. Women's Rights, International Suffrage Movements. Nova York: Oxford University Press, 2002.

SILVA, Bruno. Direitos Políticos e Eleitorais na Constituição de 1988. Recife: Editora Jurídica, 2020.

SILVA, Bruno. O Voto Consciente como Ferramenta de Transformação Política. Recife: Editora Jurídica, 2020.

SILVA, Bruno. Reformas Eleitorais e o Futuro da Democracia no Brasil. Recife: Editora Nacional, 2021.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 37ª ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

SILVA, Renato. Engajamento Juvenil e Políticas Culturais Digitais. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 36, n. 2, 2021.

SOUSA, Pedro. Oligarquias e Corrupção: A Crise da Democracia Representativa no Brasil. Porto Alegre: Editora Social, 2017.

SOUZA, Amanda; LOPES, Fernanda. Educação Política na Era Digital: Impactos das Mídias Sociais sobre a Juventude. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 34, n. 2, 2019.

SOUZA, Lúcio Rennó. Crise de representação, sistema eleitoral e reforma política no Brasil. Revista de Direito Eleitoral e Ciência Política, v. 1, n. 1, p. 37-54, 2015. Disponível em: < <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/3949> >. Acesso em: 12 set. 2024.

TANAKA, Graziela. Ativismo online na Ficha Limpa: a Internet está mudando a política. TI Especialistas Desenvolvendo Ideias, [s. l.], 1º jan. 2011. Disponível em: < <http://www.tiespecialistas.com.br/2011/01/ativismo-online-na-ficha-limpa-a-internet-esta-mudando-a-politica> >. Acesso em: 23 out. 2024.

TOCQUEVILLE, Alexis de. A Democracia na América. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

TSE. Primeiro voto: data celebra a importância de conscientizar jovens sobre participação nas eleições. 2023.



UNESCO. Education for Sustainable Development Goals: Learning Objectives. 2017. Disponível em: < <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000247444> >. Acesso em: 17 out. 2024.

UNESCO. Education for Sustainable Development Goals: Learning Objectives. 2017. Disponível em: < <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000247444> > . Acesso em: 17 out. 2024.

UNESCO. Media and Information Literacy: Reinforcing Human Rights, Countering Hate Speech. 2018. Disponível em: < <https://en.unesco.org/themes/media-and-information-literacy> >. Acesso em: 17 out. 2024.

VIEIRA, Paulo. Crises de Representatividade e Participação Política no Brasil Contemporâneo. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2019.

VIEIRA, Paulo. Normas Eleitorais e a Garantia da Democracia no Brasil. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2019.